



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 271 / 2019**

Requer informações à senhora Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Senhora Damares Alves, acerca do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro sejam encaminhadas à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Senhora Damares Alves, as seguintes indagações:

- 1) O desaparecimento de crianças e adolescentes requer tratamento prioritário, estratégico e sistemático por parte do Poder Público, tornando imprescindível a articulação entre os órgãos de segurança pública, o funcionamento integrado de sistemas de informação e comunicação entre os órgãos, bem como a divulgação de informações sobre desaparecidos, visando à rápida localização das pessoas. Nesse sentido, quais ações estão sendo desenvolvidas pelo Ministério com o objetivo de permitir a localização de crianças e adolescentes desaparecidos?
- 2) O sítio eletrônico<sup>1</sup> que reúne as informações relativas ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas tem apresentado problemas

---

<sup>1</sup> O sítio eletrônico ao qual o texto se refere é [www.desaparecidos.gov.br](http://www.desaparecidos.gov.br)

recorrentes de instabilidade e deficiência na atualização. Diante desse quadro, qual a frequência de atualização do cadastro? As informações disponibilizadas no referido sítio eletrônico se encontram atualizadas?

- 3) De acordo com informações divulgadas pelo *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, foi registrado em 2017 o total de 82.684 pessoas desaparecidas no país. Já o percentual de casos solucionados passou de 34,6%, em 2016, para 64,7%, em 2017. Quais são os dados mais atualizados acerca do número total de pessoas desaparecidas? Qual é o número total de crianças e adolescentes desaparecidos e qual o índice de sucesso na solução dos casos de desaparecimentos?

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes foi criado por meio da Lei nº 12.127, de 2009, pela então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com o apoio do movimento social *Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos – ReDESAP*. Entretanto, a plataforma se encontra desatualizada e apresenta constantes problemas técnicos.

Tal circunstância, aliada à falta de dados estatísticos consistentes sobre os casos de desaparecimento de crianças e adolescentes tornam os números disponíveis imprestáveis para embasar políticas públicas efetivas de enfrentamento desse grave problema. A coleta nacional de dados pelas instâncias de segurança pública e pelos serviços de atendimento ao público infanto-juvenil é fundamental para as ações de coordenação estratégica e eficaz da ação dos órgãos públicos.

Sala das Sessões, de março de 2019

**Deputado Roberto Alves**  
PRB/SP